

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2016
Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços n.º 109/2016
Processo no LC n.º 160 – Homologado em 04/08/2016

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNCK **PARA A PREFEITURA MUNICIPAL** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA **GEFERSON MIGUEL BOLL – ME (ELETROESTE LTDA)**.

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, a empresa **GEFERSON MIGUEL BOLL – ME (ELETROESTE LTDA)**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, n.º 1204, Município de Pato Bragado – PR, dados Bancários **SICREDI – AG 0715 – CONTA CORRENTE 8360-7**, neste ato representado pelo Titular, Senhor Geferson Miguel Boll, portador do CPF n.º 023.829.019-00, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Arnildo Rieger, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Futura e eventual Locação de até 100 (cem) horas, a serem realizadas por Caminhão Munck, acoplado com ate 02 (dois) cesto, para auxiliar nos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismno, quanto à poda e arborização urbana no Município de Pato Bragado – PR, e outros serviços necessários ao desenvolvimento da atividade pública municipal, no territorio do Município de Pato Bragado - PR.

1.2 Uma vez solicitados os serviços, a Empresa Promitente deverá dispor do equipamento em perfeitas condições ao trabalho, com combustível suficiente, operador responsável, para execução dos trabalhos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação.

1.3 Colocar como motorista do caminhão, pessoal capacitado, que tenha participado de curso de operador de guindaste, bem como de treinamento em segurança para trabalho em altura, uma vez que o objeto contratado tem por finalidade a elevação dos servidores para realização das podas.

1.3 Os caminhões disponíveis pela Empresa Promitente para realização dos serviços deste edital deverá (ão) atender às normas e padrões da ABNT e INMETRO, estar em boas condições de uso para atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor Global da presente Ata de registro de preços é o valor constante da proposta de preços apresentada no pregão n.º. 109/2016, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. O valor por hora locada e efetivamente trabalhada é de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco**

reais). O valor global desta Ata é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Este valor é fixo e irrevogável, inclusive todos os custos de despesas decorrentes de pessoal, combustível, manutenção do veículo, transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza, e outros que recaírem sobre o objeto desta Ata.

Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, com base na tabela da ANP, levantamento de preços (Síntese dos preços praticados – PARANÁ).

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil, conforme as horas efetivamente solicitadas e trabalhadas, mediante relatório assinado e autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Empresa Promitente, o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

O Faturamento correspondente ao objeto contrato deverá ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.

Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e contrato administrativo firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de Preços todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados.

Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A PROMITENTE deverá apresentar as certidões negativas de débitos do INNS e FGTS, junta com a nota fiscal, para o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

Para a efetiva prestação dos serviços a serem solicitados, será emitida uma Ordem de Empenho,

autorizando a Promitente a executar os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas previstas nesta Ata de Registro de Preços, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PUBLICA

3.3.90.39.12.00 – 5759 - Locação de máquinas e equipamento

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO

8.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Contratado tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

8.2 O cancelamento dos preços registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2016.

Município de Pato Bragado
Arnildo Rieger

Geferson Miguel Boll – ME
Empresa Promitente